

ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Amparo

Lei n.º004/97

Em, 04 de Fevereiro de 1997

Estabelece normas para contratações de pessoal para atender necessidades temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE AMPARO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, visando atender necessidades temporárias de Excepcional Interesse Público.

**Art. 2º** - Considerar-se-á para efeito de que trata o artigo anterior de Excepcional Interesse Público, os serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis à segurança, à saúde, bem como, atividades de apoio à educação e cultura, e aqueles urgentes, em estado de emergência ou calamidade pública.

**Art. 3º** - As contratações autorizadas pela presente Lei, terão a duração de 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período, de pleno e mutuo acordo.

**Art. 4º** - O contrato estipulará vencimentos e demais vantagens auferidas pelo contrato, bem como, definirá sua função e local de prestação de serviços.

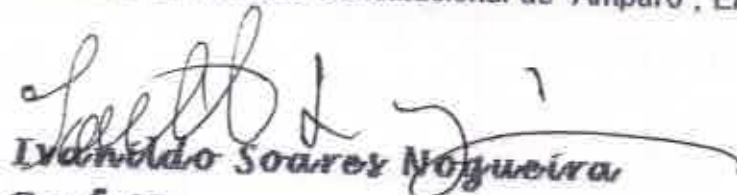
**Art. 5º** - Dado a temporariedade dos serviços, os contratos na condição do Art. 1º, serão enquadrados na condição de prestadores de serviços e estão isentos da contribuição para a Previdência Social do município.

**Art. 6º** - Os recursos para ocorrer com as despesas de que trata o presente, são os contratantes da Lei Orçamentária do corrente exercício.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor apartir desta data, retroagindo os seus efeitos, ao dia 02 do mês de Janeiro do ano corrente.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Amparo, Em, 04 de Fevereiro de 1997.

  
Ivanildo Soares Nogueira  
Prefeito

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Amparo

Lei nº 004/97

Em, 04 de Fevereiro de 1997.

Estabelece normas para contratação de pessoal para atender necessidades temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE AMPARO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, visando atender necessidades temporárias de Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Considerar-se-á para efeito de que trata o artigo anterior de Excepcional Interesse Público, os serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis à segurança, à saúde, bem como atividades de apoio à educação e cultura, e aqueles urgentes, em estado de emergência ou calamidade pública.

Art. 3º - As contratações autorizadas pela presente Lei, terão a duração de 03 (três) meses, podendo ser renovadas por igual período, de pleno e mutuo acordo.

Art. 4º - O contrato estipulará vencimentos e demais vantagens auferidas pelo contrato, bem como, definirá sua função e local de prestação de serviços.

Art. 5º - Dado a temporariedade dos serviços, os contratos na condição do Art. 1º, serão enquadrados na condição de prestadores de serviços e estão isentos da contribuição para a Previdência Social do município.

Art. 6º - Os recursos para ocorrer com as despesas de que trata o presente, são os contratantes da Lei Orçamentaria do corrente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor apartir desta data, retroagindo os seus efeitos, ao dia 02 do mês de Janeiro do ano corrente.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Amparo, Em, 04 de Fevereiro de 2001.

  
**IVANILDO SOARES NOGUEIRA**  
Prefeito.